

EDITAL DE CONVITE Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 12.274/2023

Conteúdo

1 – PREÂMBULO.....	2
2 - DO OBJETO.....	2
3 - DO PREÇO.....	3
4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
6 - DOS ENVELOPES.....	3
7 - DO JULGAMENTO.....	8
8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	9
9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	11
10 - DAS SANÇÕES.....	11
11 - DO PAGAMENTO.....	12
12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	12
13 - DAS INFORMAÇÕES.....	13
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

Anexo III - MODELO DE PROCURAÇÃO;

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP;

Anexo VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;



CARTA CONVITE N º 08/2023

1 – PREÂMBULO.

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, localizada na Rua XV de Novembro, 83, Itararé/SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2.1, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **02/10/2023**, na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a LM nº 3.039 e as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até às 9h da data acima designada**, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

ENVELOPE 1		
EDITAL DE CONVITE Nº 08/2023		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
CNPJ:..... INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....		
RAZÃO SOCIAL:.....		
Endereço para correspondência:.....		
Cidade:.....Estado:.....Bairro:.....CEP.....		
E-mail institucional:.....		
E-mail pessoal:.....		
Telefone(s):.....		
ME	EPP	

ENVELOPE 2		
EDITAL DE CONVITE Nº 08/2023		
PROPOSTA		
RAZÃO SOCIAL E CNPJ		

1.3 - A licitante **microempresa ou empresa de pequeno porte** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e LM nº 3.039 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou ainda pela apresentação de “**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**” de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital. O referido documento **DEVERÁ ESTAR FORA** dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

2 - DO OBJETO.

2.1 - O objeto do presente Convite consiste na contratação de empresa ou profissional técnico-especializado objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico para o acompanhamento, orientações e auxílio na elaboração das manifestações e defesas nos processos administrativos e de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em nome da Prefeitura Municipal de Itararé.



3 - DO PREÇO.

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), correspondentes a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e projeto anexo.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média de preços praticado no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4 - A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 15, SUB ELEMENTO: 1, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110, (Recurso Próprio).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 – Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento profissionais e empresas que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, autorizadas na forma da lei, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento e que não se enquadrem no disposto no **Item 5.2 abaixo**. A manifestação dar-se-á, por ofício protocolado ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé ou através do e-mail licitacaoitarare@gmail.com.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De profissionais/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De profissionais/empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio;

5.2.4 - Empresas ou profissionais impedidos de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

6 - DOS ENVELOPES.

6.1 - Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

I - NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

A) Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

C) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

D) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

D.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

D.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

E) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

F) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2.011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);

G) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente – CRA, CRC, CORECON ou OAB – em nome da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a prestação dos serviços.

H) Comprovação de aptidão para a execução do objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovada a execução de serviços semelhantes e/ou compatíveis com o objeto desta licitação.

I) Comprovação de a licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em advocacia, devidamente inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência na prestação de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, ou seja, a prestação de assessoramento técnico especializado em matérias da Administração Pública e Tribunal de Contas.

I.1) A experiência exigida no item anterior poderá comprovada ser feita através de qualquer documento idôneo, tais como:

i) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a responsabilidade técnica do profissional indicado nos serviços prestados;

ii) comprovação da atuação em processos tramitados em âmbito de Tribunais de Contas que tenham tratado de Contas Municipais.



iii) cópia de contratos ou instrumento equivalente firmados com pessoa jurídica de direito público ou privado em que conste a prestação de assessoramento técnico em matérias relacionadas à Administração Pública e Tribunal de Contas.

iv) Qualquer outro meio que comprove a expertise técnica do(s) profissional(is) indicado(s).

J) Comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico, que deverá ser demonstrada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado.

K) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual;

K.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

L) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO VI**.

M) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO VII – Declaração** – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

II - NO CASO DE PESSOA FÍSICA / PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

A) Documento de identidade (RG);

B) CPF (cadastro de pessoa física);

C) Comprovante de residência do interessado;

D) Certidão de regularidade de Débito Municipal de sua sede;

E) Certidão de regularidade de Débito relativo à Receita Federal de pessoa física;

F) Apresentar prova de inscrição/registo na entidade profissional competente – CRA, CRC, CORECON ou OAB.

G) Comprovação da experiência na prestação de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, ou seja, a prestação de assessoramento técnico especializado em matérias da Administração Pública e Tribunais de Contas.

G.1) A experiência exigida no item anterior poderá comprovada ser feita através de qualquer documento idôneo, tais como:

i) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a responsabilidade técnica do profissional indicado nos serviços prestados;



ii) comprovação da atuação em processos tramitados em âmbito de Tribunais de Contas que tenham tratado de Contas Municipais.

iii) cópia de contratos ou instrumento equivalente firmados com pessoa jurídica de direito público ou privado em que conste a prestação de assessoramento técnico em matérias relacionadas à Administração Pública e Tribunal de Contas.

iv) Qualquer outro meio que comprove a expertise técnica do profissional nas áreas correlacionadas ao objeto da licitação.

H) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO VI**.

I) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO VII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação**.

6.1.2 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

6.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

6.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

6.1.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

6.1.6 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

6.1.7 - Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.1.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.1.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



6.1.10 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato (se houver), deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1, I;

6.1.11 - A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.12 – Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.1.13 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.14 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(a)**;

6.2 - O “Envelope II – PROPOSTA”. deverá conter:

6.2.1 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço mensal e total (anual) em reais;
- d) indicação dos números do CNPJ/CPF;
- e) e-mail institucional;
- f) e-mail pessoal;
- g) O prazo de eficácia da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.
- h) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar os serviços dentro das características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência;

6.3 - Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

6.4 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

6.5 - É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.



6.6 - No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.7 - Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

6.8 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.9 – A proposta será acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2**;

7 - DO JULGAMENTO.

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.3 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.4.3 – As propostas cujos valores forem superiores aos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, serão desclassificadas.

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44 caput e LM nº 3.039).

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44 parágrafo 1º e LM nº 3.039).



7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta mais bem classificada e enquadrada na condição do item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURAMUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123 e LM nº 3.039
CARTA CONVITE Nº 08/2023
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III e LM nº 3.039).

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc II e LM nº 3.039).

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45 parágrafo 1º e LM nº 3.039).

7.7 - Conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, pertinentes aos critérios de desempate (inciso V, o § 2.º; e inciso II, do § 5.º, do art. 3.º), em procedimentos licitatórios e em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.8 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;

8.1.1 – Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio



eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.3;

b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º e LM nº 3.039).

8.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.5 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.



9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1 - A execução do objeto obedecerá ao que consta nas ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

9.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

9.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4 - Os casos excepcionais serão analisados pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) da(s) pasta(s) e pelo(s) gestor(es) do(s) Contrato(s).

9.5 - São ainda obrigações da futura CONTRATADA:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

10 - DAS SANÇÕES.

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (se houver), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O **atraso ou paralização injustificada na execução dos serviços**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a proponente à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e

b) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas a proponente as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



10.5 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.4 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43 parágrafo 2º e LM nº 3.039).

10.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 - DO PAGAMENTO.

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período e em conformidade com o objeto contratado e obrigações pactuadas, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo Secretário da Pasta, onde deverão constar os serviços executados no período.

11.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da **contratada**, a ser por esta fornecida.

11.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

11.3 - Deverá constar na Nota Fiscal ou documento equivalente a denominação "**Convite n.º 08/2023**", e o número do pedido de compra.

11.4 - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, "a", na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao/>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS. **(conforme o caso)**

11.5 - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no Item 11.4 deste Edital. **(conforme o caso)**

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1 - Com antecedência até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação.

12.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em



concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - As impugnações devem ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

12.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 - DAS INFORMAÇÕES.

13.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itararé, ou pelo telefone (015) 3532-8000.

13.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – A Prefeitura Municipal de Itararé poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, ou encaminhados pelo e-mail licitacaoitarare@gmail.com.

14.3 – Os recursos administrativos serão protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Itararé ou encaminhados pelo e-mail licitacaoitarare@gmail.com, sendo processados e julgados na conformidade do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.4 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Itararé, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Itararé, 22 de setembro de 2023.

Rafael de Mello Alves
Chefe de Gabinete

Fatima Aparecida Almeida Oliveira
Gestora do Contrato



CONVITE Nº 08/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
<p>1.1. Contratação de empresa ou profissional técnico-especializado objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico para o acompanhamento, orientações e auxílio na elaboração das manifestações e defesas nos processos administrativos e de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em nome da Prefeitura Municipal de Itararé.</p>
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
<p>2.1. Acompanhamento e orientações nas alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de habilitação e solicitações de vistas de processos, pedidos de dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários frente ao referido órgão de controle externo;</p>
<p>2.2. Acompanhamento diário e envio de publicações relativas aos processos instaurados e tramitados nos exercícios de competência nos quais estiver a vigência da contratação;</p>
<p>2.3. Elaboração de pareceres técnicos formais, de cunho preventivo e orientativo acerca das decisões proferidas, informando a Prefeitura acerca das providências que devem ser tomadas a fim de regularizar procedimentos e sanear falhas apontadas pela fiscalização.</p>
3. FORMA DE EXECUÇÃO
<p>3.1. A prestação dos serviços consistirá no assessoramento técnico para subsidiar a apresentação das manifestações que se fizerem necessárias, em nome da Prefeitura Municipal de Itararé, nos processos que tramitarem no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;</p>
<p>3.2. As orientações e assessoramento deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, capacitados e com experiência comprovada na prestação de serviços relacionados à Administração Pública e Tribunal(is) de Contas Estaduais;</p>
<p>3.3. A Contratada, por meio de seus profissionais designados, deverá acompanhar todas as publicações oficiais e movimentações internas dos processos que já se encontram em tramitação em nome da Prefeitura e aqueles que vierem a surgir durante toda a vigência contratual;</p>
<p>3.4. A cada publicação/movimentação que vier ocorrer em nome da Prefeitura, deverá a Contratada informar imediatamente o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e ao Prefeito Municipal, realizar o levantamento de informações e documentos necessárias para subsidiar as manifestações que deverão ser elaboradas, além de apresentar orientações acerca das providências que deverão ser tomadas pela Administração;</p>



3.5. A Contratada deverá requerer toda informação, documentação e providências necessários para subsidiar as manifestações a serem apresentadas nos processos que tramitam junto ao TCE-SP, devendo o fazer com tempo hábil para sua obtenção;

3.6. Para os processos cuja matéria seja de maior complexidade, mediante requerimento prévio da Prefeitura, serão realizadas reuniões presenciais visando a obtenção de todas as informações e documentos necessários, além de estabelecer as futuras gestões que a Administração deverá realizar;

3.7. As reuniões mencionadas acima poderão ser substituídas por videoconferências quando sua realização restar inviável ou impossibilitada.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. É responsabilidade da Contratada os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas;

4.2. Responsabilizar-se-á, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

4.3. A futura Contratada se responsabiliza a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.4. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada;

4.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração da Contratada será por valor fixo mensal;

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período e em conformidade com o objeto contratado e obrigações pactuadas, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo Secretário da Pasta, onde deverão constar os serviços executados no período.



7. GESTOR DO CONTRATO

7.1. Fica designado como gestor do futuro contrato e responsável pela fiscalização dos serviços: Fatima Aparecida Almeida Oliveira, CPF nº 072.757.938-06, Chefe de Setor.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, correspondentes a R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais.

8.2. Passados 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se a variação do índice IPCA-FIPE acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.



CONVITE Nº 08/2023
ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: CARTA CONVITE Nº 08/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.274/2023

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional técnico-especializado objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico para o acompanhamento, orientações e auxílio na elaboração das manifestações e defesas nos processos administrativos e de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em nome da Prefeitura Municipal de Itararé.

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Descrição	Und	Qtde	Valor mensal	V. Total Médio
Contratação de empresa ou profissional técnico-especializado objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico para o acompanhamento, orientações e auxílio na elaboração das manifestações e defesas nos processos administrativos e de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em nome da Prefeitura Municipal de Itararé.	Serv.	12 meses	R\$ xxxx	R\$ xxxx

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

4 - Declaro que que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar os serviços dentro das características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência.



Dados do representante da empresa que assinará o Contrato ou instrumento equivalente e o Termo de Ciência e Notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	

.....
EMPRESA
Representante Legal



CONVITE Nº 08/2023**ANEXO III****MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____ e E-Mail _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO(S): Sr. (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE Nº 08/2023, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Outorgante



CONVITE Nº 08/2023**ANEXO IV****DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL****DECLARAÇÃO**

..... Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



CARTA CONVITE Nº 08/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite Nº 08/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., de de 2023

.....
(representante legal)



CARTA CONVITE Nº 08/2023

ANEXO VI - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: contratação de empresa ou profissional técnico-especializado objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico para o acompanhamento, orientações e auxílio na elaboração das manifestações e defesas nos processos administrativos e de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em nome da Prefeitura Municipal de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



CARTA CONVITE Nº 08/2023
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
E.....

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo ...
....., RG nº, CPF nº, e, inscrita no CPF / CNPJ-
MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada
neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº
....., conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante
legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº 08/2023. Os contraentes
enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e
normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,
incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a contratação de empresa ou profissional
técnico-especializado objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico para o
acompanhamento, orientações e auxílio na elaboração das manifestações e defesas nos processos
administrativos e de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em nome da
Prefeitura Municipal de Itararé, conforme condições e especificações mínimas constantes no ANEXO I -
TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Convite nº 08/2023, que integram este termo, independentemente
de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - A Contratada se compromete a cumprir o objeto deste
procedimento licitatório, conforme especificações contidas no presente Contrato e de acordo com o
disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá
por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão corresponder às especificações contidas no ANEXO I -
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO do Edital, caso não constatada tal condição a empresa licitante vencedora se
responsabilizará na correta adequação e, se for o caso, refazer os serviços a fim de atender plenamente
as especificações contidas nesse Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Gestor do Contrato e responsável pela fiscalização: Fatima Aparecida Almeida
Oliveira, CPF nº 072.757.938-06, Chefe de Setor, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do
Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa
fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das
responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da
própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das



penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição ou refazer os serviços em desacordo;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEXTO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo mínimo necessário, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

TERCEIRA (DO VALOR) O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme o preço proposto pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passados 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se a variação do índice IPCA-FIPE acumulado no período, ou outro que venha substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 15, SUB ELEMENTO: 1, COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 110, (Recurso Próprio).

QUINTA (DO PRAZO) - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período e em conformidade com o objeto contratado e obrigações pactuadas, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo Secretário da Pasta, onde deverão constar os serviços executados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente ou boleto bancário em nome da Contratada, a ser por esta fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: **“Convite 08/2023”**, bem como o número do pedido da compra e a marca vencedora no certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações das partes:

I – Pela Contratada:

- a) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência e presteza os serviços contratados bem como realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- b) Permitir e facilitar à Contratante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações sobre as consultas realizadas;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto da contratação;
- d) Refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições técnico-administrativas, salvo se decorrentes de informações e/ou documentação errôneas fornecidas pela Contratante;
- e) Apresentar à Contratante relatórios mensais acerca dos serviços prestados no período;
- f) Permitir e facilitar à Contratante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações sobre as consultas realizadas.
- g) Pagar todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente.
- h) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados no presente contrato.

II – Pela Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos;



d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso ou paralização injustificada na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

II - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, aos de de 2023

Prefeitura

Representante Legal

Testemunhas

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF



CARTA CONVITE Nº 08/2023

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº., por intermédio de seu representante legal Sr(a)., CPF nº., RG nº., DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste procedimento licitatório, conforme os DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital do Convite nº 08/2023.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:

